

Lei Nº 481

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a despendar a importância de R\$ 600,00 (seiscentos ouzeiros novos) e, para tanto, autorizado a abrir com os recursos disponíveis, o crédito Especial da referida importância, para manter, durante 6 (seis) meses o curso de uma jovem, na Formação de Enfermeiras Visitadoras.

Artº 2º

Os recursos para atendimento da lei, advirão do provável excesso de arrecadações.

Artº 3º

Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de setembro de 1967.

(a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal.

Registrada, Inf. n.º 10.

Secretaria - Esp. 18/9/67.

(a) Maria da Glória Miranda
Secretaria.

Lei Nº 482

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).